

segue por 4,81m, confrontando com o remanescente, até o ponto “B”; deflete à direita e segue por 2,03m, confrontando com Evaristo José de Oliveira, até o ponto “A”; deflete à direita e segue por 4,79m, confrontando com o remanescente, até o ponto “6”, encerrando assim esta descrição;

IV - Propriedade nº 0322/082 - Instituição de servidão, faixa de terra de 2,00m de largura, parte de um lote de terreno situado nos subúrbios do município de Salesópolis, pertencente à transcrição nº 4.317 do C.R.I. de Santa Branca - SP, tendo início no ponto “A”, localizado na divisa lateral, do lado esquerdo de quem da Rua Victor Wuol olha para o terreno, a uma distância de 52,94m da testada; segue pela referida divisa, confrontando com José da Silva, por uma distância de 2,03m, até o ponto “B”; deflete à direita e segue por 9,43m, confrontando com o remanescente, até o ponto “C”; deflete à direita e segue por 2,08m, confrontando com Benedicta Candelária de Miranda Oliveira, até o ponto “C1”; deflete à direita e segue por 9,65m, confrontando com o remanescente, até o ponto “A”, encerrando assim esta descrição.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2007
JOSÉ SERRA
Dilma Seli Pena
 Secretária de Saneamento e Energia
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2007.

DECRETO Nº 51.923, DE 22 DE JUNHO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., localizadas no Bairro Parelheiros, Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., no município, ou a outro serviço público, localizadas no bairro Parelheiros, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código MSED.1 019/00/CFS/2001 e memoriais descritivos, referentes aos cadastros SABESP nºs 0161/073 e 0161/074, constantes do processo SERHS-1944/06, medindo 435,00m² (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados) e 10,73m² (dez metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), áreas 1 e 2 do cadastro 0161/073 e 613,45m² (seiscentos e treze metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), cadastro SABESP nº 0161/074, e correspondentes benfeitorias, pertencentes, respectivamente, a Sílvio de Almeida (compromissária Juraci Silva Freire) e Banco BCN S/A, dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - Propriedade nº 0161/073 (área 1), instituição de servidão, faixa de terra com 4,00m de largura, pertencente ao TERRENO localizado no Distrito de Parelheiros à margem esquerda da Estrada de Parelheiros, atual Av. Sadamu Inoue, no sentido Santo Amaro-Parelheiros, na altura do Km 33, matriculado no 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sob nº 51.180, faixa esta com as seguintes divisas e confrontações: “inicia no ponto aqui designado “A” no desenho SABESP-MSED.1 019/00/CFS/2001, situado no alinhamento titulado - “zero” à “um” - de comprimento total 500m e rumo 47º01’SE, distante 89,71m do ponto titulado “zero”, na antiga Estrada de Parelheiros, atual Av. Sadamu Inoue; daí segue pelo mesmo alinhamento titulado no sentido da estaca “um”, confrontando com Banco BCN S/A, por 4,23m até o ponto aqui designado “H”; segue à esquerda com ângulo interno 109º08’02”, por 87,27m, até o ponto aqui designado “G”; segue à esquerda com ângulo interno de 148º24’25”, por 16,47m, até o ponto aqui designado “F”; segue à direita com ângulo interno 181º07’29”, por 6,54m, até o ponto aqui designado “E”, situado no alinhamento titulado 66 - 67, distante 9,33m da estaca 66, confrontando desde o ponto “H” com área da mesma propriedade; segue à esquerda pelo alinhamento titulado de rumo NW88º27’, no sentido da estaca 67, por 4,60m, confrontando com a Av. Sadamu Inoue (antiga Estrada de Parelheiros), ponto aqui designado “D”; segue à esquerda com ângulo interno 119º36’54”, por 4,31m, até o ponto aqui designado “C”; segue à esquerda com ângulo interno 178º52’31”, por 15,38m, até o ponto aqui designado “B”; segue à direita com ângulo interno 211º35’35”, por 87,53m, até o ponto inicial “A”, confrontando desde o ponto “E” com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 435,00m² (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados)”;

II - Propriedade nº 0161/073 (área 2-ocupada e não titulada), instituição de servidão, faixa de terra

com 4,00m de largura, localizada no Distrito de Parelheiros à margem esquerda da Estrada de Parelheiros, no sentido Santo Amaro - Parelheiros, na altura do Km³, faixa esta com as seguintes divisas e confrontações: “inicia no ponto designado “D” no desenho SABESP MSED.1 019/00/CFS/2001, situado no alinhamento titulado da matrícula nº 51.180 - estaca 66 à 67, de comprimento 16,13m e rumo 88º27’NW, distante 2,37m do ponto 67; daí segue confrontando com área da mesma propriedade, por 2,53m, até o ponto designado “Q”; segue à direita pela cerca que confronta com a Avenida Sadamu Inoue, com ângulo interno de 124º07’33”, por 4,83m até o ponto designado “R”; segue à direita com ângulo interno de 55º52’27”, por 2,97m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto designado “E”, situado no alinhamento titulado - 66 à 67, da matrícula 51.180 do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital; segue à direita pelo referido alinhamento titulado com rumo 88º27’NW, por 4,60m, confrontando com Sílvio de Almeida, até o ponto “D” inicial, encerrando uma área de 10,73m² (dez metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados)”;

III - Propriedade nº 0161/074 - instituição de servidão, faixa de terra, com 4,00m de largura, pertencente ao TERRENO, localizado na Estrada de Parelheiros, Distrito de Parelheiros à margem esquerda da Estrada de Parelheiros no sentido de Santo Amaro-Parelheiros, matriculado no 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sob nº 244.747, faixa esta com as seguintes divisas e confrontações: “inicia no ponto aqui designado “A” no desenho SABESP MSED.1 019/00/CFS/2001, situado no alinhamento titulado marco 34-B à marco 3-B, de rumo 50º10’ NW e comprimento total de 500m, distante 89,71m do marco titulado 3-B; segue confrontando com área da mesma propriedade, por 10,72m, até o ponto aqui designado “P”; segue à direita com ângulo interno de 184º36’15”, por 42,53m, até o ponto aqui designado “O”; segue à esquerda com ângulo interno de 137º15’17”, por 77,17m, até o ponto aqui designado “N”; segue à esquerda com ângulo interno de 143º21’41”, por 24,18m, até o ponto aqui designado “M”, confrontando desde o ponto “A” com área da mesma propriedade; segue à esquerda, em cerca, com ângulo interno de 112º33’00”, por 4,33m, confrontando com Espólio de Adelina Hessel Roschel (antigo Ascendino Christe Roschel), até o ponto aqui designado “L”; segue à esquerda com ângulo interno de 67º27’00”, por 24,52m, até o ponto aqui designado “K”; segue à direita com ângulo interno de 216º38’19”, por 74,28m, até o ponto aqui designado “J”; segue à direita com ângulo interno de 222º44’43”, por 41,13m, até o ponto aqui designado “I”; segue à esquerda com ângulo interno de 175º23’45”, por 12,27m, até o ponto aqui designado “H”, confrontando desde o ponto “L” com área da mesma propriedade; do ponto “H” situado no alinhamento titulado marco 34-B ao marco 3-B, segue à esquerda pelo referido alinhamento, sentido ao marco 3-B, com rumo de 50º10’ NW, por 4,23m, confrontando com Sílvio de Almeida, até o ponto “A”; início da descrição, encerrando uma área de 613,45m² (seiscentos e treze metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados)”.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2007
JOSÉ SERRA
Dilma Seli Pena
 Secretária de Saneamento e Energia
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2007.

DECRETO Nº 51.924, DE 22 DE JUNHO DE 2007

Dá denominação de República da Colômbia a unidade escolar da Secretaria da Educação localizada no Distrito de Vila Andrade

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Escola Estadual Vila Andrade, no Distrito de Vila Andrade, Município de São Paulo, da Diretoria de Ensino - Capital / Região Sul 1, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, criada pelo Decreto nº 51.647, de 13 de março de 2007, passa a denominar-se Escola Estadual República da Colômbia.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2007
JOSÉ SERRA
Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos
 Secretária da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2007.

DECRETO Nº 51.925, DE 22 DE JUNHO DE 2007

Aprova nova redação do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 7.251, de 24 de outubro de 1962, e à vista das manifestações do Órgão Colegiado de Direção Superior da Fundação para o Desenvolvimento da

Educação - FDE e da Curadoria de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - O Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, passa a vigorar com a redação constante do Anexo a este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, na parte em que aprovou o Estatuto da Fundação;

II - o Decreto nº 36.050, de 11 de novembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2007
JOSÉ SERRA
João Sayad
 Secretário da Cultura
Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos
 Secretária da Educação
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2007.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto Nº 51.925, de 22 de junho de 2007
 ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
 CAPÍTULO I

Da Fundação e seus Objetivos

Artigo 1º - A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE rege-se pela Lei n. 7.251, de 24 de outubro de 1962, e por este Estatuto.

Artigo 2º - A Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, é vinculada à Secretaria da Educação.

Artigo 3º - A Fundação terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Rodolfo Miranda, 636 - Bom Retiro - CEP 01121-900.

Artigo 4º - A Fundação tem como objetivo desenvolver metodologia em educação, capacitar profissionais, produzir, adquirir e distribuir material instrucional, inclusive multimídia, voltado ao processo de ensino e aprendizagem de alunos e profissionais e de formação da educação, bem como fornecer recursos físicos para a educação, em especial em cumprimento ou como complementação às políticas definidas pela Secretaria da Educação ou por seus órgãos.

§ 1º - Para a consecução desse objetivo, a Fundação poderá:

1. editar obras didáticas, softwares educacionais e conteúdos distribuídos pela internet, por seus próprios meios e/ou mediante contrato com empresas especializadas, com especial atenção à tecnologia multimídia adotada pela rede estadual de ensino;
2. desenvolver estudos e propor projetos voltados ao aprimoramento da utilização de novas mídias no processo de ensino e aprendizagem, material para a formação e capacitação de educadores;
3. doar ou vender livros, softwares e publicações de sua edição ou adquiridos por intermédio de órgãos da Secretaria de Educação, por instituições auxiliares da escola ou pela própria Fundação a preços módicos;
4. instituir concursos e prêmios para autores de material didático, paradidático ou da área da educação, projetos arquitetônicos e pedagógicos;
5. promover pesquisas e estudos sobre tecnologia educacional, incluindo métodos multimídia didáticos e paradidáticos, sob os aspectos pedagógico, educacional, econômico e comercial;
6. desenvolver material instrucional, inclusive multimídia, promovendo sua permanente avaliação e atualização;
7. promover capacitação e aperfeiçoamento de educadores, em todos os campos, inclusive na área da tecnologia da educação;
8. desenvolver pesquisas e planejamento na área de recursos físicos para a educação, especialmente edificações, mobiliários e equipamentos;
9. realizar, diretamente ou por contratos, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos, estudos de fixação de padrões e de projetos para edificações, bem como o seu mobiliário e equipamentos;
10. cumprir a política de suprimento de recursos físicos para a educação, destinados à Secretaria do Estado da Educação e aos seus órgãos;
11. executar, diretamente ou por meio de contratos ou convênios, construção, manutenção, reforma, restauro e ampliação de edificações e outros recursos físicos para a educação, destinados à Secretaria da Educação, a seus órgãos e às demais entidades públicas ou privadas;
12. celebrar contratos, convênios ou acordos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, para o desempenho de suas finalidades, ou prestar colaboração no campo de atividades semelhantes ou conexas, obedecendo à legislação vigente;
13. promover e desenvolver tecnologia da informática voltada para a rede estadual de ensino e a Secretaria da Educação, bem como atender a suas demandas nessa área;
14. celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres, visando à manutenção preventiva e conservação de prédio escolar, à higienização sanitária, bem assim à manutenção e recuperação de equipamentos, podendo, inclusive, aportar recursos financeiros para a consecução de tais finalidades.

§ 2º - A Fundação poderá comercializar material e equipamentos por ela desenvolvidos ou adquiridos de terceiros a preços módicos.

§ 3º - A Fundação manterá articulação com os órgãos competentes da Secretaria da Educação, do Ministério da Educação e com outras instituições nacionais e internacionais, para distribuir o material por eles produzido.

§ 4º - A Fundação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, mediante convênios, contratos ou concessão de auxílio.

§ 5º - A Fundação poderá prestar serviços aos Governos Federais, Estaduais e Municipais, por meio de seus órgãos e instituições, bem assim às organizações privadas, podendo ser remunerada por esses serviços.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 5º - Constituem patrimônio e recursos da Fundação:

I - a dotação inicial correspondente à importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), atribuída pelo Estado, como instituidor, na forma prevista no artigo 3º da Lei nº 7.251 de 24 de outubro de 1962;

II - as subvenções que o Estado venha a lhe destinar nos seus orçamentos;

III - as doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoa de direito público ou privado;

IV - os bens que vier a adquirir a qualquer título;

V - as receitas provenientes da prestação de serviços e venda de material didático;

VI - a renda de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual;

VII - as transferências dos Fundos públicos, observada a legislação vigente;

VIII - os saldos de exercício.

§ 1º - A Fundação poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições, para constituição de seus fins.

§ 2º - O Conselho Superior decidirá sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos, exigida a compatibilidade com o benefício resultante de tais atos e afinidade com os objetivos da Fundação, e submeterá a matéria à aprovação do Ministério Público.

§ 3º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

§ 4º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos, bem como seu acervo técnico-científico passarão a integrar o patrimônio do Estado.

§ 5º - A Fundação aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção ou ampliação.

§ 6º - A aplicação dos recursos referida no parágrafo anterior poderá ser feita:

1. em aquisição de bens imóveis;
2. em aquisição, através de instituições financeiras oficiais, de títulos públicos de emissão do Estado ou da União.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Da Direção-Geral da Fundação

Artigo 6º - A Fundação, para seu funcionamento, contará com um órgão colegiado de direção superior e um órgão técnico-administrativo de direção executiva.

SEÇÃO II

Do Órgão de Direção Superior

Artigo 7º - O órgão colegiado de direção superior da Fundação é o Conselho Superior, composto de 5 (cinco) membros designados pelo Governador do Estado, consoante critérios estabelecidos no parágrafo único, do artigo 5º, da Lei nº 7.251, de 24 de outubro de 1962, a saber:

I - 3 (três) representantes do Governo do Estado, livremente escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecida competência educacional e administrativa;

II - 1 (um) representante de entidades culturais, indicado pelo Secretário da Cultura;

III - 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres, indicado pelo Secretário da Educação.

Artigo 8º - Ao órgão de direção superior, além de eleger um de seus membros como Presidente, compete:

I - em relação às atividades gerais da Fundação, deliberar sobre:

- a) diretrizes gerais de atuação da Fundação;
- b) diretrizes básicas do Regimento Interno da Fundação;
- c) propostas de alterações dos Estatutos;
- d) programas anuais e plurianuais de investimento, inclusive suas alterações;
- e) orçamento e suas alterações;

II - em relação ao pessoal da Fundação:

- a) aprovar diretrizes de política salarial;
- b) propor o quadro de pessoal permanente e estrutura de carreira, para os fins do inciso XII do artigo 47 da Constituição do Estado;
- c) propor o valor da remuneração do Presidente da Fundação;

III - em relação ao controle de gestão:

- a) aprovar o relatório anual de atividades;
- b) deliberar sobre as contas, após a apresentação do certificado de auditoria e de parecer do Conselho Fiscal;

c) pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargos, submetendo-a ao Ministério Público, para aprovação;

d) apreciar previamente as alienações de bens, submetendo-a ao Ministério Público, para aprovação;

IV - em relação ao seu funcionamento, elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único - A reforma dos estatutos da Fundação deverá ser deliberada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior e será submetida à aprovação do Ministério Público.

Artigo 9º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente com a maioria de seus membros, mensalmente, ou extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Fundação ou pelo Ministério Público, mediante comunicação feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

§ 1º - Fica dispensada a convocação quando a reunião for de iniciativa de todos os membros em exercício.

§ 2º - Qualquer membro do órgão poderá requerer a realização de reunião para exame de matéria definida no requerimento.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo 8º.